

PORTARIA Nº. 182/2023 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:


Art. 1º Nomear fiscal de Contrato referente ao **Processo Licitatório nº073/2023**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2023** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

OBJETO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, E EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO NO MUNICIPIO DE SERRA ALTA/SC		
CONTRATO:	079/2023		
EMPRESA:	INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS-GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL - IPPEC		
CNPJ Nº:	02.276.193/0001-33		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	VANDERLI RUI DE GASPARI		
CARGO:	Secretário Municipal Planejamento e Finanças		
CPF:	XXX.XXX.760-20	MATRÍCULA:	1284
LOTAÇÃO:	Secretaria de Planejamento e Finanças		
E-MAIL:	administracao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	MARCONDES LEONARDO MULLER		
CARGO:	Secretário Municipal		
CPF:	XXX.XXX.149-50	MATRÍCULA:	1240
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Desenv. Econômico		
E-MAIL:	administracao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		

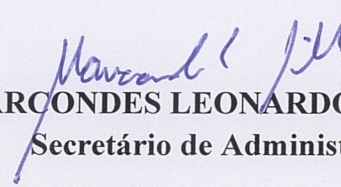
Art. 2º O serviço de fiscal do contrato titular e substituto são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2023.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Portaria 182/2023</u>
DATA: <u>17/11/2023</u>
EDIÇÃO Nº: <u>4384</u>
<u>Lois</u> Assinatura

Parágrafo único. O titular do órgão fazendário será substituído, nos seus impedimentos, por autoridade de nível hierárquico imediatamente inferior ou por servidor qualificado, pertencente ao quadro funcional da respectiva Secretaria.

Art. 26 É facultado à parte interpor recurso voluntário quando a autoridade julgadora deixar de proferir decisão no prazo legal, dando-se como julgada improcedente a reclamação ou defesa, exceto no caso de suspensão do julgamento para diligência dos autos.

Art. 27 São consideradas definitivas e irrecorríveis as decisões proferidas em primeira instância após o trânsito em julgado.

Art. 28 As decisões de segunda instância, definitivas e irrecorríveis, serão proferidas pelo Prefeito Municipal, observados os prazos e demais normas previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 17/2014) e demais legislação no que couber.

§ 1º Mantido o lançamento, considera-se em decurso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte;

§ 2º A anulação do lançamento dos termos desta Lei não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação/reclamação.

Art. 29 Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-Lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 17/2014).

Art. 30 Para os fins da aplicação desta Lei, poderá a Autoridade Fiscal solicitar o apoio de servidores públicos que compõem o quadro da Municipalidade, em especial quanto à emissão de laudos técnicos e demais orientações que se fizerem necessárias, bem como solicitar auxílio à Comissão de Avaliação, nomeada através de Decreto Municipal, em estrita observância às normas legais indicadas nesta Lei.

Art. 31 Os prazos fixados nesta Lei, em consonância ao previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 17/2014) serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Para os fins das disposições desta Lei é considerado exercício o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.

Art. 32 As despesas constantes da presente Lei serão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Serra Alta.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 16 de novembro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração

PORTARIA Nº. 182/2023 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5347798

PORTARIA Nº. 182/2023 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato referente ao Processo Licitatório nº073/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2023 para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

OBJETO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, E EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC
CONTRATO:	079/2023
EMPRESA:	INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS-GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL - IPPEC
CNPJ Nº:	02.276.193/0001-33
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	VANDERLI RUI DE GASPARI
CARGO:	Secretário Municipal Planejamento e Finanças
CPF:	XXX-XXX-760-20
LOTAÇÃO:	MATRÍCULA: 1284
E-MAIL:	Secretaria de Planejamento e Finanças administracao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	MARCONDES LEONARDO MULLER
CARGO:	Secretário Municipal

CPF:	XXX-XXX-149-50	MATRÍCULA:	1240
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Desenv. Econômico		
E-MAIL:	administracao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		

Art. 2º O serviço de fiscal do contrato titular e substituto são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 183/2023 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5347803

PORTARIA Nº. 183/2023 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de Contrato referente ao Processo Licitatório nº074/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2023 para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

OBJETO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, CRIAÇÃO DE CONTEÚDO, MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE DISING OFICIAL DO MUNICÍPIO COM IMAGENS, VÍDEOS, LINKS, WIDGETS, ADIÇÃO DE CATEGORIAS, BLOCOS E OUTRAS FERRAMENTAS, ALEM DE SUPORTE TÉCNICO PARA FINS DE MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA, PARA O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA - SC
CONTRATO:	080/2023
EMPRESA:	JANAINA HANAUER EBERARDT 07897066959
CNPJ Nº:	39.878.262/0001-99
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	VANDERLI RUI DE GASPARI
CARGO:	Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
CPF:	XXX-XXX-760-20
LOTAÇÃO:	MATRÍCULA: 1284
E-MAIL:	Secretaria de Planejamento e Finanças administracao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	MARCONDES LEONARDO MULLER
CARGO:	Secretário Municipal
CPF:	XXX-XXX-149-50
LOTAÇÃO:	MATRÍCULA: 1240
E-MAIL:	Secretaria de Administração e Desenv. Econômico administracao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092

Art. 2º O serviço de fiscal do contrato titular e substituto são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração